



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

LEI Nº 1.456/2014

Dispõe sobre autorização para
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
com a Associação Hospital Belizário
Miranda e dá outras providências.

O Povo do Município de Lajinha, Estado de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) com a Associação Hospital Belizário Miranda, entidade sem fins lucrativos e de Utilidade Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o n. 21073234/0001-39, para execução de ginecologia/obstetrícia e disponibilização do espaço e equipamentos para diagnóstico de imagem – RX. e instalação do Pronto Atendimento Municipal – PAM, no período de 1º. De janeiro à 30 de junho de 2015.

§1º. Os serviços a serem conveniados deverão ser especificados nos termos do instrumento de Convênio e os recursos serão oriundos de dotação própria do orçamento Programa de 2014.

§2º. O Convênio de que trata o caput deverá ter a transferência financeira efetivada de forma parcelada e mensalmente, mediante a apresentação do plano de trabalho e execução dos serviços a serem prestados.

§ 3º. A parcela a ser liberada no mês seguinte somente o será depois de prestadas as contas da parcela anterior.

Art. 2º. – O Conveniado deverá prestar contas de todos os procedimentos realizados, com identificação do paciente, motivação da internação e data de alta, e tudo quanto foi procedido ao mesmo, bem como demonstração de aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUATORZE. (23/12/2014)

Ver. RENATO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 31/12/2014, conforme cópia arquivada em pasta própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

Lúcia Maria Miguel Morais - At. Legislativo